PARECER Nº 489/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 192/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra que "dispõe sobre a pesca esportiva no Município de Divinópolis e dá outras providências".

Em resumo a intenção do projeto é disciplinar a forma de realização da pesca esportiva no âmbito do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor do projeto sustenta que a prática da pesca esportiva é uma evolução da pesca amadora e se diferencia pela ampliação da conscientização de seus praticantes com questões voltadas à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade. Argumenta que sua regulamentação é importante para uma definição precisa dos limites dessa prática.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise da proposição apresentada para apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência de iniciativa verifica-se, *s.m.j*, a existência de óbice de natureza legal ao prosseguimento da proposição. A matéria encetada no projeto em apreciação

encontra-se entre aquelas reservadas para disciplinamento pela União Federal, na forma do art. 24, VI, da Constituição Federal de 1988.

2.2 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, não enquadrando-se a proposta de disciplinamento da prática da pesca esportiva nessa natureza de assunto. Visualiza-se, na presente análise, confronto direto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto de lei apreciado.

2.3 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise não é dotada de ineditismo, sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, causa que conduz à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada intenciona regulamentar a prática da pesca esportiva no Município de Divinópolis, entretanto tal matéria já foi objeto de apreciação pelo Poder Legislativo por ocasião da apresentação do PLCM nº 56/2022, que aprovado, deu origem à Lei Municipal nº 9.033, de 09/05/2022.

Na forma do art. 154, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, não serão admitidos à tramitação projetos de lei que constituam matéria prejudicada, o que é o caso.

Nesse sentido, pelas razões expostas, conclui-se pela existência de óbices de natureza legal suficientes para impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.4 Técnica legislativa

Nesse aspecto o projeto apresentado encontra-se redigida com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 192/2021.

Divinópolis, 21 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
DATA 21/11/2022
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
CPF 34347909691
DATA 30/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Israel da Farmácia
Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra
Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO CUNHA GONTIJO
CPF 05724518651
DATA 21/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 192/2021